



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 65/2023
PROJETO DE LEI Nº 3.820/2022
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

**Altera a Lei nº 8.846, de 25 de junho de 2009,
para acrescentar os incisos XI, XII e XIII ao Art.
3º, inserindo diretrizes na Política Estadual da
Pessoa Idosa.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos XI, XII e XIII ao Art. 3º na Lei nº 8.846, de 25 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

XI – o enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, sendo considerada qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhes cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; (NR)

XII – promoção de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas por parte de seus familiares e/ou responsáveis legais; e (NR)

XIII – promoção de ações e campanhas de conscientização acerca da importância dos tratamentos relacionados à medicina voltada para longevidade e envelhecimento saudável, bem como hábitos adequados como alimentação equilibrada, suplementação nutricional, controle de peso, e atividades físicas. (AC).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 19 de abril de 2023.

ADRIANO GALDINO
Presidente